



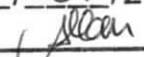
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

PORTARIA Nº 119/2022

Gurupi, 08 de Abril de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 08 / 04 / 2022


Allan Beçnam Lima

Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

“Designa servidor para atuar como Fiscal de contratos no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO, de acordo com o art. 67 da lei 8.666/93.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe faculta o art. 25, §1º, II e 27, II e III do Regimento Interno deste Poder Legislativo e dada às necessidades e conveniências administrativas da Casa:

Considerando a necessidade de se fazer observar o princípio da segregação das funções, no âmbito dos procedimentos administrativos realizados pela Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Considerando a necessidade de designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor Bismak Rodrigues da Silva Júnior – Mat. 807, vínculo 1266, para atuar como fiscal dos contratos administrativos celebrados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em Registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o adiantamento ou supressão de quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, no que tange à abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º- Caso o objeto contratual seja complexo, o fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único: o fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

AV. GOIÁS, Nº 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.


Site: www.gurupi.to.leg.br



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,
aos 08 (oito) dias de Abril de 2022.



Ver. Rodrigo Meneses Maciel
Presidente da Câmara Municipal.